



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno, requer, seja submetido à apreciação dos colegas vereadores a seguinte indicação:

Indicação nº 013/2022

Indica ao Poder Executivo que, através de Secretaria competente, estude a possibilidade de conceder auxílio financeiro ao CTG Querência do Gaúcho de Colinas/RS, através da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA:

O **CTG Querência do Gaúcho** tem uma bonita história de atividades no município de Colinas, sendo, com certeza, motivo de orgulho para as dezenas de pessoas da nossa comunidade que se dedicam ao cultivo das tradições gaúchas, estendendo este sentimento aos demais munícipes que valorizam e admiram a instituição e suas sadias ações.

Com bastante frequência o Centro de Tradições Gaúchas participa de eventos que o Movimento Tradicionalista promove a nível regional, sempre representando, com dignidade e muito respeito, o próprio município de Colinas, carregando e representando na sua bandeira, os valores sociais e culturais de toda uma comunidade.

Investir no tradicionalismo gaúcho, resgatar e manter a história do Rio Grande do Sul é dever de todos os gaúchos, sendo que este auxílio financeiro a ser concedido ao CTG Querência do Gaúcho é uma das formas encontrada para mobilizar e valorizar nossas tradições.

Câmara de Vereadores de Colinas, 04 de novembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 04/11/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


Marcelo Schroer
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PARECER JURÍDICO

Concessão de auxílio financeiro
CTG (Centro de Tradições Gaúcha) Querência do Gaúcho

Encaminhado para apreciação desse Assessor Jurídico, solicitação do vereador Marcelo Schroer, questionando sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal conceder um auxílio financeiro ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas de Colinas – RS) Querência do Gaúcho.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentre outras providências, entrará em vigor para os Municípios, em geral, no dia 1º de janeiro de 2017.

No presente caso, resta evidente a possibilidade de realização do auxílio por meio de Termo de Fomento.

Em atendimento ao que disciplina o inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, não contém erros formais ou materiais que inviabilizem o seu prosseguimento restando apenas o interesse do Poder Público Municipal e a aprovação do plano de trabalho

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, não se trata de “delegação de serviços públicos”, mas sim de “fomento”, em que o “Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade.

No caso, verifica-se que o objeto é o desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Revela-se presente, portanto, o interesse público no fomento a tais atividades, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco (convergente) entre as partes, razão pela qual se aplica ao caso, o procedimento previsto na Lei 13.019/2014.

Diante dos fundamentos legais supra-expostos, não há óbice algum em realizar esta parceria, com a devida justificativa do administrador público como previsto na Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Colinas/RS, 27 de outubro de 2022.


FABIO ANDRÉ GISCH
Assessor Jurídico